



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Ciências Humanas do Pontal
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5247 - www.ich.ufu.br - ich@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

Regimento Interno do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia (LABPED).

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO o Art. 44º da Resolução Nº 3/2019, do Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal (1375592);

CONSIDERANDO deliberação apresentada na Decisão Administrativa COLCOPED nº 17/2019 (1739187);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.104835/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia (LABPED).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 5 de dezembro de 2019.

Ituiutaba, 27 de janeiro de 2020.

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor do ICH/UFU
Portaria R. Nº 500/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carlos Miranda De Oliveira, Diretor(a)**, em 27/01/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1831185** e o código CRC **9BBD2776**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA EM PEDAGOGIA - LABPED**CAPÍTULO I****DO LABORATÓRIO E SEUS FINS**

Art. 1º O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia – LABPED é vinculado ao Instituto de Ciências Humanas do Pontal e à Coordenação do Curso de Pedagogia e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Regimento Interno do LABPED tem como finalidade regulamentar o funcionamento do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia para que os integrantes da comunidade acadêmica possam criar, recriar, trocar experiências e construir teorias e práticas educativas.

Parágrafo único. O Laboratório constitui-se como um espaço que atende aos discentes e docentes do curso de Pedagogia por meio do uso dos computadores para pesquisas, leituras e estudos, realização de aulas, oficinas, projeção de filmes, reuniões, dentre outras ações. Está destinado também à visita de professores e estudantes de escolas públicas de Ituiutaba que têm alunos atuantes da Pedagogia como bolsistas e estagiários.

Art. 3º O laboratório deve destinar-se, por ordem de prioridade:

I - às aulas práticas/experimentais do Curso de Graduação em Pedagogia;

II - ao preparo do material didático destinado à realização das aulas;

III - ao atendimento das monitorias e orientações;

IV - às atividades de pesquisa e/ou extensão;

V - outras atividades previamente autorizadas pelo coordenador do laboratório, tais como orientação e defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios, visitas, minicursos, defesa de relatório de qualificação e dissertação de Mestrado, etc.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia será coordenado por um docente, cujo processo de seleção será definido pelo colegiado do curso de graduação em Pedagogia.

§ 1º O coordenador do laboratório será nomeado por Portaria editada pela Direção da Unidade;

§ 2º Por se tratar de uma tarefa de gestão, o coordenador poderá constar até quatro horas de carga horária semanal de trabalho em seu plano de trabalho docente;

§ 3º O mandato do coordenador do laboratório será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º Compete ao coordenador do LABPED:

I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório;

II - elaborar e modificar o regimento interno do laboratório enviando para a aprovação no colegiado do curso de graduação em Pedagogia;

III - organizar e encaminhar mensalmente as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no laboratório didático;

IV - acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;

V - auxiliar a coordenação de curso na alocação das turmas das disciplinas semestrais que demandam laboratório para realização das aulas práticas;

VI - formalizar junto à coordenação de curso o planejamento da escala de trabalho do técnico de laboratório;

VII - quando houver, promover, juntamente com os professores das disciplinas e com o técnico do laboratório, a orientação dos discentes sobre:

- a) conservação do patrimônio;
- b) uso adequado de equipamentos;
- c) limpeza e organização do espaço;
- d) controle de entrada e de saída de pessoas do ambiente laboratorial;
- e) uso de impressoras, computadores e consumíveis (papel, tonner, cartuchos de tinta, etc); e
- f) cumprir e fazer cumprir o regimento geral dos laboratórios e o regimento interno do LABPED.

IX - Atender às demandas da coordenação do curso de graduação em Pedagogia e da Direção da Unidade e a estes gestores apresentar suas demandas financeiras anuais e organizacionais.

Art. 6º Compete ao técnico do LABPED:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno LABPED;
- II - assessorar e auxiliar o coordenador do laboratório nas atividades organização do espaço;
- III - assessorar e auxiliar os docentes nas aulas ministradas no laboratório; e
- IV – checar, periodicamente, o funcionamento dos equipamentos do laboratório e, na ocorrência de problemas, relatar ao coordenador e proceder à abertura de solicitações para que os problemas sejam sanados pelas equipes técnicas.

Art. 7º Compete ao monitor do LABPED:

- I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno LABPED;
- II – Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- III – Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria; e
- IV – Comunicar ao técnico e ao coordenador do laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem este regimento.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 8º O material permanente do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Pedagogia deve estar devidamente registrado com a placa e o número de patrimônio da UFU.

Parágrafo único. O zelo dos equipamentos fica sob a responsabilidade do coordenador do laboratório, cabendo ao mesmo dar providências às ocorrências de dano patrimonial.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 9º Os horários de funcionamento do laboratório estarão afixados na porta do mesmo com indicação de reserva quando for o caso.

Art. 10. Havendo a necessidade, a utilização do LABPED para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de cinco dias úteis ao respectivo coordenador ou técnico do laboratório.

Art. 11. Os aparelhos, bens e equipamentos patrimoniados poderão ser retirados do laboratório mediante autorização prévia do coordenador de laboratório. Após autorização, a retirada deverá ser lavrada em um livro de registros, constando a data, a hora, o local de destino e assinatura do requisitante, bem como a data, a hora e a entrada do material retirado. A retirada dos materiais só poderá ser realizada por docente ou técnico-administrativo.

Art. 12. Os materiais utilizados nas aulas práticas deverão ser limpos e guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 13. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos nos demais materiais, deve ser comunicado ao coordenador do laboratório por e-mail.

Art. 14. A conservação dos materiais didáticos ficará a cargo dos usuários do laboratório.

Art. 15. O controle das chaves do laboratório é de responsabilidade dos coordenadores, regrada por regimento específico.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 16. Não é permitido fumar ou exercer qualquer atividade inapropriada na área interna do laboratório.

Art. 17. Todos os servidores, alunos e prestadores de serviço, utilizadores das instalações, devem poupar os recursos disponíveis do laboratório, de modo a minimizar os custos relativos ao funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 18. Os materiais de laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 19. O usuário do laboratório deverá comunicar ao responsável imediato a ocorrência de um acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências e apuradas as responsabilidades.

Art. 20. O usuário do laboratório deverá zelar pelo patrimônio e bom funcionamento do mesmo.

Art. 21. Ao sair do ambiente, o usuário do laboratório deverá guardar o que foi retirado dos armários, desligar os equipamentos, fechar as janelas, desligar ar condicionado e aparelhos de ventilação. Desligar as luzes e aparelhos eletrônicos, conferindo o perfeito fechamento das portas de acesso.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 22. Os discentes só poderão estar no laboratório quando acompanhados pelo professor, técnico, ou monitores do laboratório, durante as aulas didáticas. Para as atividades extracurriculares, os alunos ficarão sob a responsabilidade do professor orientador ou do coordenador do laboratório.

Art. 23. Os discentes devem conhecer e cumprir as regras inerentes à utilização de material e equipamentos específicos do laboratório.

Art. 24. Nas aulas e demais atividades que ocorram no laboratório devem ser mantidas em boas condições o material e os equipamentos utilizados.

Art. 25. Os discentes são responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas no Regimento Geral da UFU.

Art. 26. Os discentes deverão respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES

Art. 27. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório quando de sua responsabilidade.

Art. 28. Planejar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis.

Art. 29. Requisitar ao Coordenador do Laboratório, com 5 dias de antecedência, os materiais necessários para as aulas.

Art. 30. Conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que vai utilizar, anotando as anomalias que detectar durante a sua utilização, comunicando ao Técnico, ao Monitor ou ao Coordenador do Laboratório o problema.

Art. 31. Durante as aulas devem estar atentos quanto ao manuseio e arrumação do material pelos alunos.

Art. 32. Ao final das aulas, verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas e se os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados.

Art. 33. Solicitar autorização ao coordenador do laboratório para a retirada de qualquer bem móvel para atividade externa ao Instituto de Ciências Humanas do Pontal.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 34. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório.

Art. 35. Zelar para que não entrem pessoas não autorizadas nas instalações durante o seu expediente.

Art. 36. Fechar o laboratório sempre que se ausentar dele.

Art. 37. Verificar as condições de uso do laboratório, cuidando da organização no início e ao término das aulas, comunicando ao coordenador os problemas existentes.

Art. 38. Preparar o material requisitado para as aulas.

Art. 39. Conforme as atividades típicas do cargo, cabe ao técnico do laboratório:

I - Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais do laboratório bem como proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo;

II - Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;

III - Utilizar recursos de informática; e

IV – Registrar a entrada e saída de equipamentos do laboratório.

Art. 40. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 41. Apoiar os professores durante as aulas, sendo vedado ao técnico substituir o professor na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados.

Art. 42. Ao final do expediente, verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas e se os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Todos os usuários do laboratório devem se tratar mutuamente com respeito, favorecendo o bom desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 44. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 45. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2019.

Referência: Processo nº 23117.104835/2019-44

SEI nº 1831185